

26/02/2024

STJ AMPLIA IMPENHORABILIDADE DE ATÉ 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS PARA APLICAÇÕES FINANCEIRAS E CONTA CORRENTE

1. Em recente julgado de 21/02/2024, A Corte Especial do STJ deu provimento a dois Recursos Especiais (REsp nº. 1.660.671 / REsp nº. 1.677.144) ajuizados pela União contra particulares que visavam a penhora online de valores pelo sistema do SISBAJUD nas contas bancárias dos devedores.
2. A fundamentação da decisão da corte foi embasada na interpretação do artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), que trata da impenhorabilidade de valores depositados em caderneta de poupança até o limite de 40 salários-mínimos, entendendo que essa mesma regra pode ser estendida a outras modalidades de aplicações financeiras, bem como à conta corrente do devedor.
3. Durante seu voto, o Ministro Relator Herman Benjamin enfatizou que a impenhorabilidade é automaticamente aplicável ao montante de até 40 salários-mínimos depositados exclusivamente em caderneta de poupança, conforme previsto em dispositivo legal. No entanto, ele acrescentou que, se a medida de penhora por meio do SISBAJUD atingir valores mantidos em conta corrente ou qualquer outra aplicação financeira, a garantia de impenhorabilidade poderá eventualmente ser estendida ao investimento, desde que seja devidamente comprovado na ação que o referido montante constitui reserva de patrimônio destinado a assegurar o mínimo existencial.
4. Cabe ressaltar que um dos casos sob análise estava relacionado a uma execução fiscal, na qual se procedeu ao redirecionamento da responsabilidade para os sócios da empresa executada. Nesse cenário, ocorreu o bloqueio de aproximadamente R\$ 34.000,00 que estavam depositados na conta corrente de um dos sócios envolvidos no processo.
5. Nesta toada, a decisão proferida no julgamento impediu a penhora e reforçou o entendimento de que, embora os fundos estivessem em uma conta corrente, a reserva possuía características semelhantes às de uma poupança, servindo, por exemplo à cobertura de situações emergenciais e imprevisíveis.